



Processo TCM nº 07842e23

Exercício Financeiro de **2022**

Prefeitura Municipal de **MARACÁS**

Gestor: Uilson Venancio Gomes de Novaes

Relator Cons. Subst. Alex Aleluia

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07842e23APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 71 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, Sr. **Uílson Venâncio Gomes de Novaes**, Prefeito do Município de **MARACÁS** ao longo do exercício financeiro de **2022**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **07842e23**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas:

a) Relatório de Contas de Governo:

- *ocorrência de instrumentos de planejamento desacompanhados das publicações dos editais de convocação para as audiências públicas;*
- *reincidência quanto à publicidade intempestiva conferida a decretos referentes a créditos adicionais;*
- *falha formal na abertura de créditos adicionais;*
- *não apresentação dos demonstrativos contábeis de forma consolidada;*
- *realização de expressivo déficit orçamentário;*
- *reincidência quanto à inexpressiva cobrança da dívida ativa;*
- *inconsistência nos registros contábeis;*
- *falha nos procedimentos contábeis.*
- *apresentação de relatório do controle interno deficiente.*

b) Relatório de Contas de Gestão:



- *omissão na cobrança de combinações impostas pelo Tribunal;*
- *ocorrências de processos administrativos de licitação contendo pareceres jurídicos sobremodo precários;*
- *diversas ocorrências de contratação de pessoal sem concurso público;*
- *diversas ocorrências de ausência de inserção, inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA.*

DECIDE:

Aplicar a **multa** no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, ao Gestor, Sr. **Uílson Venâncio Gomes de Novaes**, Prefeito do Município de **MARACÁS**, exercício financeiro de **2022**, com lastro no artigo 71, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, como decorrência das irregularidades constatadas e acima mencionadas.

O recolhimento da multa acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma da Resolução TCM nº 1124/2005.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em .

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Subst. Alex Aleluia
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.